



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

LEI Nº 239/2003, de 05 de setembro de 2003.

EMENTA: Institui o programa **CAMINHO DA ESCOLA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA FAZENDO O USO REGULAR DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 69, IV DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO.

Faz saber que o poder legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei nº 212/2001 o programa **A CAMINHO DA ESCOLA** a ser instituído no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual de ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE, até 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a fazer face ao Programa no Município de Santa Terezinha – PE.

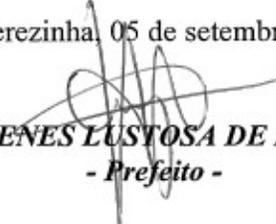
Art. 3º - Mediante Decreto o Poder Executivo Municipal discriminará, no Orçamento Programa atual, à Classificação Institucional, Funcional-Programática e detalhamento das categorias cabíveis, para aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como fonte de Recursos às disponibilidades caracterizadas no art. 43 Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários para fazer face à cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º serão provenientes do convênio firmado com o Governo Estadual com este fim específico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 05 de setembro de 2003.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
- Prefeito -